



Estado de Roraima
Poder Legislativo
Câmara Municipal de Bonfim

DECRETO LEGISLATIVO Nº 021/ 2021.

Dispõe sobre a nomeação de Ouvidoria-Geral na estrutura administrativa da Câmara Municipal de Bonfim.

O Vereador Presidente da Câmara Municipal de Bonfim, SR. DOMINGOS COSTA, no uso das suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo Artigo 36, do Regimento Interno da Casa Legislativa, e Artigo 23, da Lei Orgânica do Município de Bonfim.

CONSIDERANDO a aprovação da Lei Municipal nº 356/2021, sancionada em 21 de julho de 2021, que trata da criação da Ouvidoria-Geral da Câmara Municipal de Bonfim.

DECRETA

Art. 1.º - Fica nomeada KAYLANI EDUARDA MAK SY HUNG RODRIGUES, matrícula 21-1, Ouvidoria-Geral na estrutura administrativa da Câmara Municipal de Bonfim.

Art. 2.º - Constituem competências e atribuições da Ouvidoria-Geral:

I - receber e registrar com numeração autônoma sugestões, críticas, reclamações e representações de qualquer cidadão;

II - tomar conhecimento de matérias jornalísticas divulgadas pelos meios de comunicação, referentes ao funcionamento da Câmara Municipal de Bonfim;

III - propor à Mesa Diretora providências que entender necessárias ao aperfeiçoamento institucional do Poder Legislativo Municipal;

IV - comunicar à Mesa Diretora condutas de agentes políticos e públicos do Poder Legislativo Municipal que possam caracterizar a prática de ilícito no exercício da função pública;

V - sugerir medidas para a preservação e a defesa do interesse público, o restabelecimento da legalidade e a responsabilidade política, administrativa, civil e criminal, conforme o caso;

VI - ouvir e anotar as queixas, críticas e sugestões de qualquer cidadão;



Estado de Roraima
Poder Legislativo
Câmara Municipal de Bonfim

VII - receber denúncias de atos de improbidade administrativa e de irregularidades praticadas por agentes políticos e servidores públicos do Poder Legislativo Municipal;

VIII - promover as ações necessárias à apuração da veracidade das reclamações e denúncias e, sendo o caso, levá-las ao conhecimento da Mesa Diretora; e

IX - apresentar, mensalmente, à Mesa Diretora relatório circunstanciado das atividades da Ouvidoria-Geral.

Art. 3.º - O cargo de Ouvidor-Geral terá mandato de dois anos.

Art. 4.º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Bonfim, 30 de agosto de 2021.

DOMINGOS COSTA
PRESIDENTE